

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/8/2005, publicado no DODF de 11/8/2005, p. 18. Portaria nº 261, de 30/8/2005, publicada no DODF de 31/8/2005, p. 11.

Parecer nº 170/2005-CEDF Processo nº 030.004499/2002 Interessado: **Colégio VIP**

- Autoriza o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental no Colégio VIP, localizado na QNL 5, Conjunto G, Lote 2 e Conjunto F, Lote 1, Taguatinga – DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Centro de Ensino Xodozinho, localizado na QNL 5, Conjunto G, Lote 2 e Conjunto F, Lote 1, Taguatinga – DF, mantido por Xodozinho Maternal e Jardim de Infância Ltda. - ME, em expediente datado de outubro de 2002, vem solicitar, por meio de seu Diretor, o recredenciamento e a alteração da denominação da instituição para **Colégio VIP**.

A instituição educacional foi autorizada a funcionar, inicialmente, por 4 (quatro) anos, pela Portaria n° 46/1993-SE, de 22/6/1993, com a denominação de Xodozinho – Maternal e Jardim de Infância, para ofertar a educação pré-escolar; o Parecer n° 275/2001-CEDF, aprovou a mudança de denominação para Centro de Ensino Xodozinho e autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Foi credenciada, por 3 (três) anos, pela Portaria n° 97/1999-SE, de 18/6/1999 e recredenciada, por 5 (cinco) anos, pela Portaria n° 122/2005-SE, de 25/4/2005.

Orientada pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, a instituição educacional solicitou em fevereiro de 2005:

- autorização de funcionamento do ensino fundamental (5ª a 8ª série);
- aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- aprovação da matriz curricular para as séries finais do ensino fundamental;
- mudança de denominação da Mantenedora, passando de Xodozinho –
 Maternal e Jardim de Infância Ltda., para Centro de Ensino Xodozinho Ltda. –
 ME;
- recredenciamento;
- mudança de denominação de Centro de Ensino Xodozinho para Colégio VIP;
- ampliação das instalações físicas.

Pela Ordem de Serviço nº 57-SUBIP, de 6 de abril de 2005, fl. 246, a instituição educacional teve aprovada a mudança de denominação para Colégio VIP, e homologada a mudança de denominação da mantenedora de Xodozinho – Maternal e Jardim de Infância Ltda. para Centro de Ensino Xodozinho Ltda. – ME.

ANÁLISE – O processo teve tramitação morosa devido à dificuldade da instituição para obtenção de novo Alvará de Funcionamento.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Em atendimento ao art. 81 da Resolução nº 1/2003-CEDF, quanto à necessidade da instituição educacional comprovar a sua melhoria qualitativa, a escola tomou as seguintes providências:

- ampliou suas instalações;
- qualificou os recursos humanos, por meio de treinamento específico, palestras, oficinas e outros, fl. 127;
- ofereceu 100% de bolsa de estudos para a prática de atividades físicas, inclusive em academia especializada, conveniada com o Colégio VIP;
- criou áreas de lazer descobertas, fl. 132;
- modernizou os equipamentos e instalações, fl. 130;
- assegurou, s.m.j., acesso e permanência ao portador de necessidades físicas de locomoção, além de ter proporcionado condições para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem até então oferecidos, fl. 229.

Conforme relatório da técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, o processo está instruído em consonância com o art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, e apresenta a documentação a seguir:

- o Alvará de Funcionamento, que estava vencido, foi apresentado à assessoria deste Conselho de Educação, com validade até 12/8/2005, fl. 253;
- relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos compatíveis com as atividades desenvolvidas, fls. 224/225;
- relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, constituída por profissionais habilitados ou qualificados para as funções que exercem, fls. 82/88;

Os documentos organizacionais — Proposta Pedagógica, fls. 191 a 218, e Regimento Escolar, fls. 161 a 190, elaborados e reformulados atendendo ao disposto no art. 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF, foram aprovados pela já referida Ordem de Serviço nº 57/2005-SUBIP/SE, que aprovou, também, a matriz curricular para as séries finais do ensino fundamental, fl. 220.

A Escrituração Escolar está atualizada e possui "uma estrutura tecnológica moderna, com manutenção e suporte técnico próprio, contando com sistema informatizado para a maioria dos procedimentos administrativos", fl. 233.

O relatório da inspeção atesta o cumprimento de todas as exigências para a autorização da oferta das séries finais do ensino fundamental.

A instituição educacional descumpriu o art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, que diz "A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido", por ter implantado as séries finais do ensino fundamental, antes da autorização, ofertando, em 2004, de 5ª a 6ª séries, organizado em regime seriado, atendendo duas turmas de 5ª série, com 39 alunos, conforme quadro demonstrativo com o total de alunos, fls. 53, e, em 2005, estão sendo atendidas duas turmas de 5ª série e duas de 6ª série, totalizando 87 alunos, fls. 81.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Para justificar a implantação intempestiva das séries finais do ensino fundamental a instituição educacional informa que "prejuízos financeiros devidos a ociosidade do espaço físico, aliado a insatisfação que estávamos causando à nossa clientela, por não atender suas expectativas de abertura de turmas para as novas séries", fl. 221. Vale ressaltar, ainda, a afirmação da escola: "Temos consciência da legislação de ensino que regulamenta as autorizações de novos cursos, entretanto não havia como continuar arcando com maiores prejuízos com a manutenção de salas ociosas, bem como, com a ansiedade de toda a nossa comunidade que acredita em nosso trabalho, sendo-nos fiel desde nossa fundação", fl. 222.

Sanados os problemas, o relatório de inspeção atesta o cumprimento de todas as exigências para a autorização da oferta das séries finais do ensino fundamental.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental no Colégio VIP, localizado na QNL 5, Conjunto G, Lote 2 e Conjunto F, Lote 1, Taguatinga DF, mantido pelo Centro de Ensino Xodozinho Ltda. ME.
- b) Validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com referência às séries finais do ensino fundamental, visando regularizar a vida escolar dos alunos.
- c) Determinar que a instituição educacional providencie imediatamente a renovação do Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de julho de 2005.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/7/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal